



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA COLEGIADA

ATA Nº 10/2022/DIRCOL

DIRETORIA COLEGIADA, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Em **30 de junho** de 2022, às 16:00h, reuniram-se na Sala de Reunião da Presidência da Fundação Nacional do Índio os seguintes membros da Diretoria Colegiada: a Presidente Substituta, Sr^a. **Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes**; o Diretor de Administração e Gestão, Sr. **Rodrigo de Sousa Alves**; o Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Sr. **Fernando Fantazzini Moreira**; assim como, na condição de convidado (sem direito à voto), o Chefe de Gabinete da Presidência, Sr. **Matheus de Almeida Roberto**. Foi registrada a ausência justificada do Presidente, Sr. Marcelo Augusto Xavier da Silva, no gozo de férias regulamentares.

ASSUNTOS SUBMETIDOS À DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA:

1. PROCESSO 08620.003326/2022-17 - DEFINIÇÃO DA META GLOBAL - 13º CICLO DE AVALIAÇÃO

1.1. Trata-se do décimo terceiro Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, compreendido entre 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

1.2. Conforme Informação Técnica nº 23/2022/SETEP/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI (4028962), a definição das metas globais é de competência da Diretoria Colegiada, consoante metodologia desenhada pela Portaria nº 559/PRES, de 29/6/2016 (4028902).

1.3. Foram levadas em consideração o Plano Plurianual 2020-2023 (3121370, processo SEI 08011.000095/2020-04), cuja revisão do programa foi publicada no anexo I (4028913) da Portaria ME Nº 5.806, de 14 de maio de 2021; o Planejamento Estratégico Institucional para o mesmo período (2907116, 3727647, 3688781, 3685173 processo SEI 08620.001756/2020-32), cuja revisão foi publicada por meio da Resolução nº 3, de 17 de dezembro de 2021 (4028940) conforme Carteira de Projetos Estratégicos da Funai (4028943) e da Carteira de Indicadores e Metas Estratégicos (4028950); e o Plano Anual de Ação de 2022 (4028955), conforme Resolução nº 1, de 17 de dezembro de 2021 (4028951) que apresenta as linhas de ação e recursos previstos para o exercício de 2022.

1.4. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, as seguintes metas globais:

1.5. - DPDS: realizar ações de etnodesenvolvimento em 10% das terras indígenas.

1.6. - DPT: reforma de Bases de Proteção Etnoambiental - do mínimo 4 (quatro).

1.7. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Gestão para providências subsequentes.

2. PROCESSO 08128.000281/2022-90 - REPACTUAÇÃO DE METAS - 12º CICLO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL

2.1. Trata-se de solicitação da Coordenação Regional Litoral Sul para repactuação de sua Meta Intermediária referente ao 12º ciclo de avaliação.

2.2. Conforme se observa da Informação 5 (4040930), a Coordenação Regional registra que:

Considerando o Formulário de Metas Globais/Intermediárias Nupes - CR-LIS (3206197), que estipulou a meta intermediária desta Unidade Administrativa para o período de 01/07/2021 a 30/06/2022 a **Entrega de 11.000 (Onze Mil) Cestas Básicas**;

Considerando que tal meta incluía a entrega do quantitativo das seis remessas (etapas) de distribuição de cestas alimentares a todas as famílias indígenas atendidas por esta CR-LIS, em atenção a decisão exarada pelo STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 709, visando atendimento à todas as famílias indígenas do país;

Considerando que, em virtude do quantitativo de famílias atendidas por cada Coordenação Regional, das seis remessas inicialmente previstas pelo Ministério da Cidadania, houve um redimensionamento para cinco remessas (etapas) por família (3488551);

Considerando que o total de famílias atendidas por esta CR-LIS foi então estipulado em 2.824 famílias, sendo que das cinco remessas/etapas cujas entregas estavam previstas para ocorrerem ainda em 2021, somente uma foi totalmente entregue em 2022;

Considerando que as próximas quatro remessas previstas serão disponibilizadas pelas unidades regionais da Conab em cada estado, com previsão de ocorrerem entre abril e julho, portanto, sem nenhum controle ou gerência desta CR-LIS na referida ação, e sem nenhuma garantia de que as remessas remanescentes ainda serão entregues no 1º semestre deste ano, ou se sofrerão novos adiamentos;

Considerando que as quatro remessas ainda pendentes representam o montante de 11.296 cestas, tendo sido entregue, desde 01/07/2021 até o presente momento, o montante de 6.355 cestas às famílias indígenas atendidas por esta CR-LIS, este Sedisc sugere uma repactuação das metas intermediárias desta CR-LIS, com a revisão no quantitativo de cestas previsto inicialmente previsto, de modo a não comprometer o cumprimento da meta estabelecida e consequentemente a avaliação de desempenho desta Coordenação Regional.

2.3. Em análise da Coordenação Geral de Gestão Estratégica, via Informação Técnica nº 18/2022/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI (4161719):

"(...)

Por meio da Informação Técnica 15 (SEI nº 4101998), esta Coordenação analisou o pleito da CR e informou que "de acordo com a Portaria nº 559/2016/PRES-FUNAI (2906936), Art. 4º, VIII, o dia 31 de janeiro foi o prazo final para a publicação das metas institucionais repactuadas após a aprovação da Diretoria Colegiada, de forma que a solicitação em tela é intempestiva".

A supracitada IT, contudo, informa que Portaria nº 0.404, de 22 de dezembro de 2010 (4101301), art. 18, § 3º, permite a revisão das metas a qualquer tempo, "na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução, desde que a FUNAI não tenha dado causa a tais fatores".

Dessa forma, restou a necessidade de a Funai demonstrar que não deu causa ao não cumprimento da meta da Coordenação Regional Litoral Sul - CR-LIS para que a revisão fosse possível.

Nesse sentido, solicitou-se esclarecimentos adicionais à Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS, como unidade coordenadora da política pública de Promoção e Proteção dos Direitos Sociais, e principal articuladora da ação de distribuição das cestas de alimentos prevista no plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros (3018874), aprovado parcialmente pelo STF no âmbito da ADPF nº 709.

Em resposta, a CGPDS juntou aos autos o Despacho SEASE/COASI/CGPDS (SEI nº 4122658), que informa:

Esta Coordenação-Geral não vê óbice na aludida repactuação solicitada pela Coordenação Regional Litoral Sul, uma vez que é possível aduzir das informações citadas, em consonância com o princípio da presunção de veracidade e da reserva do possível, **que os aspectos iminentes à não consecução da meta se deram, sobretudo, em decorrência de fatores externos à Funai, principalmente no atinente aos persistentes atrasos e mudanças de planejamento na aquisição das aludidas cestas de alimentos, de responsabilidade do Ministério da Cidadania, como extensamente demonstrado na Informação Técnica 123 (3450569). (grifo nosso)**

Resta aparente que a não repactuação da meta consubstanciaria possível prejuízo injustificado à atuação da aludida unidade descentralizada, desdobrando-se em provável atuação dessa CR sem as diligências e zelo necessários para a mera consecução pro forma de uma meta inaplicável na presente conjuntura, visto que teria que entregar metade dos resultados desejados para 12 meses em apenas um mês e meio.

Diante do exposto, considerando que o não cumprimento da meta pela CR ocorreu em virtude de fatores externos à Fundação, entende-se, em consonância com o art. 18, § 3º da Portaria nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010 (4101301), que a revisão da meta intermediária da CR para o 12º ciclo de avaliação é possível. (...)"

2.4. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, aprovar a repactuação das meta intermediária da Coordenação Regional Litoral Sul.

2.5. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para providências subsequentes.

3. **PROCESSO 08198.006666/2022-37 - COMUNICAÇÕES/SUGESTÃO SOBRE FALHAS PROCEDIMENTAIS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE USO DE VEÍCULOS E REGISTRO DE BENS.**

3.1. Tratam-se de manifestações anônimas relativa aos bens da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, considerando possível má gestão do patrimônio ligado àquela unidade regional (3920088; 3921919).

3.2. Conforme Despacho AUDIN (4012497), é possível a realização de auditoria de natureza especial quando demandada pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Colegiada.

3.3. Em análise do Serviço de Patrimônio (4040452), foi informado:

"(...)

Cumprir registrar que a CR Noroeste de Mato Grosso não realizou inventários, conforme a mais recente informação, nos últimos cinco exercícios. Em seu Despacho CR-NOMT (SEI nº 3996823), de 1º/04/2022, presente nos autos do processo SEI nº 08620.012701/2017-52, declara o seguinte:

Informamos que nesta CR-NOMT não existem processos no SEI de Comissão de Inventários concluídos nos anos de 2020 e 2021 em decorrência às restrições impostas pela pandemia da COVID-19, nem também nos anos anteriores (2019/2017) pela grande exiguidade de servidores capacitados para tal atribuição.

Há apenas processo de gestão de bens móveis que responde pelo número (SEI 08789.000261/2018-59), sobre o inventário de material permanente não concluído.

Assim não há outras informações disponíveis acerca do patrimônio daquela CR. Os meros registros no SIADS, caso seja procedente a notícia encaminhada à Ouvidoria, não trarão o reflexo dos bens que porventura existam fisicamente naquela Unidade Descentralizada. Por oportuno, frisar que é condição **sine qua non** os devidos registros/implementações dos bens patrimoniais da unidade no sistema patrimonial SIADS para controle eficaz na gestão patrimonial.

Importa que haja um levantamento contábil dos valores de aquisições de bens móveis registrados no SIAFI, bem como um levantamento físico desses bens patrimoniais da Coordenação Regional, de forma a iniciar o controle e conciliação físico/financeiro da unidade. (...)"

3.4. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, determinar à Auditoria Interna que proceda com a realização de auditoria de natureza especial, a fim de avaliar a possível má gestão do patrimônio sob responsabilidade da Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso.

3.5. Encaminhe-se à Auditoria Interna para providências subsequentes.

4. **PROCESSO 08067.000556/2022-57 - PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

4.1. Trata-se de Carta de reivindicação à Funai (4035754), em que o Comitê de Diálogos para Gestão Territorial manifesta o interesse na permanência da servidora Liliana Vignoli de Salvo Souza na chefia do Núcleo de Apoio Técnico em Prado-BA.

4.2. Os interessados fazem referência aos desdobramentos da decisão contida na Ata nº 06/2022 da Diretoria Colegiada - DIRCOL (3964302), referente ao processo 08620.009679/2021-40, por meio do qual a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental informou que possui carteira de processos de aproximadamente 5.000 (cinco mil) processos, sendo aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos de licenciamento ambiental que demandam análise e acompanhamento longo, e mais de 2000 (dois mil) processos de licenciamento simplificado e/ou manifestação de não óbice sobre a participação da FUNAI nos processos de licenciamento ambiental, para ao final solicitar apoio para aumento da força de trabalho (3651327; 3817141), com a seguinte decisão:

"Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, determinar a dispensa dos servidores **Julianna de Lourdes Santos da Trindade, Juliana Vieira Araujo, Welliton Rogerio Barros Moraes e Liliana Vignoli de Salvo Souza** das Funções Gratificadas que ocupam atualmente nas Coordenações Regionais João Pessoa, Litoral Sudeste e Sul da Bahia, de modo a recompor o quadro de servidores da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental."

4.3. Consequentemente, a Portaria de Pessoal FUNAI, de 31 de março de 2022 Nº 246 (3990802), publicada em 01/04/2022, dispensou a servidora Liliana Vignoli de Salvo Souza da Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico em Prado, código FG-3, da Divisão Técnica da Coordenação Regional Sul da Bahia-BA.

4.4. Conforme apresentado pela Informação Técnica nº 4/2022/DIT - CR-SBA/CR-SBA-FUNAI (4002653), o Núcleo de atendimento em Prado-BA realiza relevantes trabalhos junto às populações locais, sendo importante especialmente no cumprimento das obrigações advindas do Termo de Compromisso 02/2018 (0556192), celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, as comunidades indígenas Pataxó das aldeias Alegria Nova, Gurita, Kaí, Monte Dourado, Pequi e Tibá e a Fundação Nacional do Índio - Publicado em 02/04/2018, Edição 62, Seção 3, página 101 (0553827).

4.5. A Coordenação Regional Sul da Bahia informou ainda sobre a situação do quadro de servidores:

No que tange à composição do quadro de servidores, esta CR-SBA conta com um quadro efetivo de 13 técnicos (nos 4 serviços e na DIT), uma vez que 3 servidores atuam em atividades diretamente relacionadas às questões finalísticas e locais, para suprir a falta de CTLs e/ou

quadros técnicos nas unidades existentes, à exemplo das duas servidoras do NAT Prado e do servidor que atua como ponto focal para os assuntos do Sedisc na região de Santa Cruz Cabralia. A atuação destes servidores, nestas condições, visa suprir o déficit de CTLs existente na CR-SBA, conforme demandas apresentadas no processos Sei nº 08620.006668/2019-93, que propõe a criação de uma CTL no município de Prado e, posteriormente, no processo Sei nº 08067.001383/2021-11, que formaliza o pleito de uma CTL para o município de Santa Cruz Cabralia.

Além disso, compõe o quadro da CR uma servidora com jornada reduzida e outra em situação de Abono Permanência, que pode vir a se aposentar a qualquer momento.

O acima relatado deve ser considerado no cálculo da força de trabalho da CR-SBA que, em relação ao seu quadro técnico efetivo, é composto de apenas 13 servidores, e não 16, exercendo suas funções diretamente no âmbito da CR, o que causa distorções na análise e levam a decisões que podem comprometer os trabalhos e a presença desta CR entre outras instituições.

O acima relatado deve ser considerado no cálculo da força de trabalho da CR-SBA que, em relação ao seu quadro técnico efetivo, é composto de apenas 13 servidores, e não 16, exercendo suas funções diretamente no âmbito da CR, o que causa distorções na análise e levam a decisões que podem comprometer os trabalhos e a presença desta CR entre outras instituições.

4.6. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pela Carta de reivindicação à Funai (4035754), mantendo a decisão constante na Ata nº 06/2022 da Diretoria Colegiada - DIRCOL (3964302), referente ao processo 08620.009679/2021-40, e determinar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas que realize processo seletivo para preenchimento da vaga de Chefe do Núcleo de Prado-BA.

4.7. Encaminhe-se à Coordenação Regional Sul da Bahia, para conhecimento, e à Diretoria de Administração e Gestão para providências subsequentes.

5. **PROCESSO 08620.009679/2021-40 - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

5.1. Trata-se de processo por meio do qual a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental informa que possui uma carteira de processos de aproximadamente 5.000 (cinco mil) processos, sendo aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos de licenciamento ambiental que demandam análise e acompanhamento longo, e mais de 2000 (dois mil) processos de licenciamento simplificado e/ou manifestação de não óbice sobre a participação da FUNAI nos processos de licenciamento ambiental, para ao final solicitar apoio para aumento da força de trabalho (3651327; 3817141).

5.2. Conforme decisão contida na Ata nº 06/2022 da Diretoria Colegiada - DIRCOL (3964302):

"Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, determinar a dispensa dos servidores **Julianna de Lourdes Santos da Trindade, Juliana Vieira Araujo, Welliton Rogerio Barros Moraes e Liliana Vignoli de Salvo Souza** das Funções Gratificadas que ocupam atualmente nas Coordenações Regionais João Pessoa, Litoral Sudeste e Sul da Bahia, de modo a recompor o quadro de servidores da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental."

5.3. Após a decisão, foram apresentadas:

5.3.1. Declaração Julianna de Lourdes Santos da Trindade (3995302):

"Ao Senhor
Marcelo Augusto Xavier da Silva
Presidente da FUNAI
Brasília - DF

Processo nº 08620.009679/2021-40

Interessado: CGLIC/DPDS, Coordenação Regional João Pessoa; CGGP/DAGES/FUNAI

Considerando o Art. 4º, § 3º da PORTARIA Nº 477/DAGES, de 20 de dezembro de 2013 publicada no Boletim de Serviço da FUNAI de 20 de dezembro de 2013;

Considerando o OFÍCIO Nº 2/2022/CR-JPA/FUNAI (SEI FUNAI 3990954) solicitando a Vossa Senhoria que não proceda com a dispensa da servidora Julianna de Lourdes Santos da Trindade em razão da imprescindibilidade da prestação dos serviços da mesma na Coordenação Regional da Funai em João Pessoa;

Considerando a PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 243, DE 31 DE MARÇO DE 2022, publicada no DOU Seção 2, Nº 63, de 1 de abril de 2022 que dispensa a servidora do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania da Divisão Técnica da Coordenação Regional de João Pessoa-PB;

Eu, JULIANNA DE LOURDES SANTOS DA TRINDADE, Indigenista Especializada, MATRÍCULA SIAPE 1629316, CPF nº XXX.257.894-XX, designada para exercer a Função Gratificada de Assistente III, código FG-3, na Coordenação Regional de João Pessoa-PB pela PORTARIA Nº 282, DE 12 DE MARÇO DE 2019, **manifesto a opção por permanecer na atual unidade de exercício e solicito a manifestação desta Fundação acerca do pleito no prazo de 72 horas.**

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Julianna Trindade
Indigenista Especializada
SIAPE: 1629316"

5.3.2. Declaração Liliana Vignoli de Salvo Souza (3997134):

Ao Senhor
Marcelo Augusto Xavier da Silva
Presidente da FUNAI
Brasília - DF

Processo nº 08620.009679/2021-40

Interessado: CGLIC/DPDS, Coordenação Regional Sul da Bahia; CGGP/DAGES/FUNAI

Considerando o Art. 4º, § 3º da PORTARIA Nº 477/DAGES, de 20 de dezembro de 2013 publicada no Boletim de Serviço da FUNAI de 20 de dezembro de 2013;

Considerando a PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 2022, publicada no DOU Seção 2, Nº 64, de 1 de abril de 2022 que dispensa a servidora da Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico em Prado, código FG-3, da Divisão Técnica da Coordenação Regional Sul da Bahia-BA;

Considerando o Termo de Compromisso nº 2/2018 (SEI 0556192), firmado com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e as comunidades indígenas Pataxó das aldeias Alegria Nova, Gurita, Kai, Monte Dourado, Pequi e Tibá, da Terra Indígena Comexatibá, com a participação da Fundação Nacional do Índio;

Considerando que a Funai, como interveniente do Termo de Compromisso nº 2/2018, tem suas atribuições dispostas na cláusula vigésima segunda:

A Funai, na condição de interveniente, compromete-se a:

- I) Acompanhar o cumprimento do acordo pelas partes envolvidas;
- II) Apoiar, em articulação com o ICMBio, Ibama e outros parceiros, a elaboração e execução de ações socioambientais colaborativas em temáticas como vigilância e proteção territorial, etnodesenvolvimento, educação ambiental e prevenção e combate a incêndios;
- III) Contribuir para elaboração de um projeto de etnoturismo na área de sobreposição entre a TI Comexatibá e o PND, em consonância com as normativas do ICMBio e da Funai;
- IV) Apoiar, dentro de suas atribuições, as roças e atividades de produção de alimentos, nos termos do presente TC.
- V) A Funai compromete-se a envidar os esforços necessários, na medida de suas possibilidades, para a continuidade do processo demarcatório da TI Comexatibá e para prover as suas unidades descentralizadas da região com as condições e recursos materiais e humanos necessários ao acompanhamento deste TC.

Parágrafo único – Os recursos humanos da Funai avaliados como necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste TC correspondem a uma equipe de 4 (quatro) servidores em exercício na CTL competente.

Considerando a Portaria nº 912/PRES, de 10 de julho de 2018 (SEI 1218004), que cria o Núcleo de Apoio Técnico em Prado/BA, subordinado à Divisão Técnica - DIT da Coordenação Regional do Sul da Bahia, em atendimento à cláusula vigésima segunda do Termo de Compromisso nº 2/2018, e ainda, que o NAT-PRA dispõe de apenas duas servidoras ao invés de quatro, e portanto não deveria ter seu quadro reduzido;

Considerando a Carta encaminhada pelas lideranças Pataxó da TI Comexatibá em 01/04/2022, direcionada ao Presidente da Funai e à CGLIC, solicitando a permanência da servidora como Chefe do NAT-PRA e a anulação imediata da PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 2022 (SEI 4002123);

Considerando a Informações Nº04/2022/DIT/CR-SBA/FUNAI (SEI 4002123) solicitando a Vossa Senhoria que não proceda com a dispensa da servidora Liliana Vignoli de Salvo Souza, em razão da imprescindibilidade da prestação dos serviços da mesma na Coordenação Regional Sul da Bahia/Núcleo de Apoio Técnico em Prado (NAT-PRA);

Considerando que esta servidora atuou cerca de sete meses na CGLIC, e três anos e seis meses como Chefe de Núcleo, e reconhece que seu potencial de trabalho será muito melhor aproveitado no NAT-PRA, em virtude da sua formação acadêmica e da experiência profissional acumulada na região;

Considerando que a posse no cargo de Chefe de Núcleo foi um acordo que envolveu diretamente as lideranças Pataxó da TI Comexatibá e que a mudança foi feita às expensas da própria servidora, sem ônus para a administração pública federal, o que simboliza o interesse da mesma e o compromisso com o desafio do trabalho que seria realizado - a instalação do Núcleo de Apoio Técnico da Funai em Prado, para acompanhar a situação de interface territorial entre a TI Comexatibá e o Parque Nacional do Descobrimento;

Eu, Liliana Vignoli de Salvo Souza, Indigenista Especializada, MATRÍCULA SIAPE 2438945, CPF nº 840.XXX.377-72, designada para exercer a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico em Prado-BA, código FG-3, da Divisão Técnica da Coordenação Regional Sul da Bahia-BA pela PORTARIA Nº 1.101, de 27 de agosto de 2018, **manifesto a opção e o interesse por permanecer na atual unidade de exercício.**

Assinado eletronicamente

Liliana Vignoli de Salvo Souza

Indigenista Especializada

SIAPE: 2438945

5.3.3. Requerimento Julianna de Lourdes Santos da Trindade (4013257):

À CGGP/DAGES/FUNAI;

À Coordenação de Legislação de Pessoal;

Ao SEAP/COLEP;

JULIANNA DE LOURDES SANTOS DA TRINDADE, Indigenista Especializada, SIAPE 1629316, divorciada, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 051.257.894-02, RG 2841011 SSP/PB, considerando o DESPACHO - DIRCOL/2022 (SEI 3984118), vem complementar a MANIFESTAÇÃO - JULIANNA DE LOURDES SANTOS DA TRINDADE (SEI 3995302) e consultar tecnicamente esta Fundação sobre os fatos expostos a seguir:

A servidora, durante os 4 (quatro) anos que exerce o cargo de Indigenista Especializada, passou a maior parte do tempo atuando em João Pessoa-PB, onde vem desenvolvendo relevante trabalho com os Povos indígenas Potiguara, Tabajara e Warao, pois, ao entrar em exercício no cargo em janeiro de 2018, atuou por 06 meses na Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC e, em seguida, gozou licença maternidade e férias; desde março de 2019 está designada na FGR III na Coordenação Regional da Funai em João Pessoa - PB, onde permaneceu nos últimos 03 anos. Considerando a substancial diferença de tempo de serviço prestado nas duas localidades, há uma contribuição mais qualificada da servidora na CR-JPA que na CGLIC; inclusive, a relevância da manutenção da servidora na unidade Regional pode ser demonstrada no OFÍCIO Nº 34/2022/SEDISC - CR-JPA/DIT - CR-JPA/CR-JPA/FUNAI (SEI 4008639). Outrossim, a Coordenação Regional da Funai em João Pessoa-PB manifestou a imprescindibilidade da permanência da servidora no SEDISC-CR-JPA, conforme OFÍCIO Nº 2/2022/CR-JPA/FUNAI (SEI 3990954); ressalte-se que este Serviço de Promoção aos Direitos Sociais e Cidadania (conforme SEI 3988414) foi o local onde a servidora desempenhou suas funções até 31/03/2022.

Ao longo desses 03 anos, parte considerável da força de trabalho da CGLIC teve sua lotação alterada sem mudança de sede, isto é, permanece lotada em Brasília-DF - favor comparar SEI 4016349 (Fonte: Portal da Transparência), SEI 1959066, SEI 3141989 e SEI 4015474 (Fonte: Portal da Transparência) -. Vale destacar que a força de trabalho supra possui maior experiência nas atribuições da CGLIC que a servidora e que recompor o quadro de pessoal da CGLIC com esta força de trabalho não traria custos ao erário, posto que não provocaria alteração da cidade de exercício, nos termos do Decreto [4.004 de 08 de novembro de 2001](#).

A servidora se viu surpreendida pela forma unilateral do ato administrativo cujo impacto na vida de diversas pessoas se deu sem publicização prévia e nem abertura para o diálogo, isto é, sem qualquer escuta do Serviço e da Coordenação Regional prejudicados, bem como da própria servidora. Vale salientar que os atos decorrentes deste processo tem sido empreendidos de maneira demasiadamente abrupta e em uma

velocidade atípica dentro desta Fundação - a exemplo do fato de a servidora ter sido notificada, via e-mail e tão somente quando já exarada a decisão do colegiado, no momento em que se encontra realizando relevantes ações em Terras Indígenas Potiguara e com difícil acesso à Internet. Note-se que a publicação no Diário Oficial da União ocorreu 03 (três) dias após a decisão colegiada sem que houvesse manifestação da servidora no processo.

Uma decisão administrativa com tal consequência deve se basear nos princípios e preceitos processuais que regem a Administração Pública; ora, se o processo administrativo é dispensável para a exoneração da Função Gratificada, isso em nada desvincula a necessidade de uma decisão administrativa devidamente motivada acerca da permanência ou regresso da servidora, nos termos da Art. 4º, §3º da PORTARIA Nº 477/DAGES, de 20 de dezembro de 2013, norma que regia a servidora no momento da aceitação de boa-fé da FGR III em João Pessoa - PB.

A vida privada da servidora, que não possui parentes ou familiares em Brasília-DF e é mãe solo de Nina Queiroz da Trindade Fraga, nascida em Santa Rita-PB em 13/09/2018, passou a ser direcionada pela Portaria supra. Em agosto de 2019, o compartilhamento da guarda da criança entre a servidora e o genitor da sua filha foi estabelecido judicialmente (Processo 0800899-84.2019.8.15.0331), o que proporcionou um sólido relacionamento de convivência entre Nina e seu pai, além de vínculos afetivos estabelecidos com toda a família extensa materna e paterna que reside inteiramente em João Pessoa-PB, Santa Rita - PB e Recife - PE. Atualmente, Nina pernoita 02 (duas) vezes por semana com seu pai, além de ficar sob seus cuidados durante 03 (três) dias na semana e 01 (um) dia no final de semana, inclusive no período letivo presencial. No restante do tempo, Nina permanece sob os cuidados da servidora com o apoio dos avós maternos. Vê-se, portanto, que a servidora acreditou que poderia constituir sua vida profissional e familiar na localidade para a qual estava a ser deslocada e a imposição de retorno à Brasília-DF constitui transtornos pessoais à servidora e a sua filha, posto que afastaria a criança do convívio do pai e de toda a família extensa, o que pode causar a disputa judicial pela guarda exclusiva de Nina, além de traumas para a mesma que de forma abrupta será tirada de tal convívio.

Considerando o exposto, solicitamos a prestação de manifestação técnica sobre as seguintes questões:

- a) Recompôr o quadro de pessoal da CGLIC com a força de trabalho que exerce sua atribuição em Brasília - DF e que tem mais experiência nessa Coordenação Geral atenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que os custos ao erário a partir da alteração da cidade de exercício da servidora poderiam ser evitados, já que a mudança de João Pessoa-PB implica as despesas previstas no Decreto [4.004 de 08 de novembro de 2001](#)?
- b) O processo administrativo *in casu* deve respeitar os Arts. 2º c/c 50, I e II, § 1º da [Lei 9.784/1999](#)?
- c) A Funai, enquanto ente estatal, está sob a égide dos Arts. 4º c/c 16, V, 19 e 22, Parágrafo Único da [Lei 8.069/90](#)?

Por fim, solicita que a COLEP delibere sobre o relevante interesse público no processo em epígrafe considerando a viabilidade da manutenção da servidora na CR-JPA.

Atenciosamente,
Assinado eletronicamente
Julianna Trindade
Indigenista Especializada
SIAPE: 1629316

5.3.4. Requerimento Liliana Vignoli de Salvo Souza (4049148):

À CCGP/DAGES/FUNAI;
À Diretoria Colegiada;
À CGLIC.

Eu, LILIANA VIGNOLI DE SALVO SOUZA, Indigenista Especializada, SIAPE 2438945, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 840.764.377-72, RG 23.380.692-00 SSP/BA, venho complementar a Manifestação SEI 3997134 com novos documentos e informações de cunho pessoal.

Não obstante tais documentos constarem no processo SEI 08067.000556/2022-57, aberto no âmbito da Coordenação Regional Sul da Bahia, reproduzo os mesmos no processo em tela, para melhor compreensão da informação que segue:

- *Carta de Reivindicação à Funai 12/04/2022* (SEI 4049828), encaminhada pelo Comitê de Diálogo para a Gestão Territorial – CDGT (instância de articulação entre a administração do Parque Nacional do Descobrimento e as comunidades indígenas da Terra Indígena Comexatibá, criado no âmbito do Termo de Compromisso nº 02/2018, instrumento celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e as comunidades indígenas Pataxó, tendo a Funai como interveniente - SEI 4049905). Nesse documento, o CDGT requisita a permanência da servidora Liliana Vignoli de Salvo Souza na chefia do Núcleo de Apoio Técnico em Prado – NAT Prado, **visando o efetivo cumprimento da vigésima segunda cláusula do Termo de Compromisso 02/2018.**

Em 18/04/2022, a Coordenação Regional Sul da Bahia, por meio de Despacho (SEI 4049836) encaminhou à DAGES o documento citado, sugerindo o envio do mesmo à DIRCOL. A DAGES, por sua vez, também em 18/02/2022, encaminhou tanto o despacho da CRSBA, como a Carta de Reinvidicação do CDGT à DIRCOL (SEI 4049840). Contudo, até o momento, não houve manifestação da referida Diretoria Colegiada.

Considerando que o Termo de Compromisso 02/2018 se configura como **um exemplo bem-sucedido de esforços empregados pela Funai e pelo ICMBio em nível nacional, com o objetivo de compatibilizar os direitos territoriais de um povo indígena em situação de dupla afetação com uma Unidade de Conservação de Proteção Integral**, é conveniente a solicitação da revisão da decisão da PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 2022, visando não fragilizar o trabalho que vem sendo executado no NAT-PRA com tanta dedicação e comprometimento das instituições citadas e dos indígenas Pataxó signatários do instrumento.

Nesse sentido, indago se a motivação apresentada para a decisão da DIRCOL - a recomposição da força de trabalho da CGLIC - não poderia ter sido solucionada com a possibilidade de utilização de pessoal temporário, como, inclusive, foi suscitado ao longo do processo. Lembrando que vários servidores foram recentemente contratados nos termos da Portaria Interministerial/SEDGG-ME/MJSP nº 11.351/2021.

Convém, ainda, questionar sobre parte da força de trabalho da CGLIC que, nos últimos três anos teve sua lotação alterada sem mudança de sede, ou seja, permanece lotada em Brasília-DF, em outras coordenações. Sendo que a restituição dessa força de trabalho não traria custos ao erário, contrariamente ao que ocorrerá com o retorno à CGLIC da servidora Liliana Vignoli de Salvo Souza, que deverá requerer ajuda de custo, transporte aéreo e transporte de mobiliário, conforme o Decreto [4.004 de 08 de novembro de 2001](#).

Observa-se, também, que o ato administrativo foi realizado sem consulta à Coordenação Regional Sul da Bahia e à própria servidora, de maneira abrupta, desconsiderando, por um lado, o trabalho que vinha sendo realizado na unidade descentralizada, como também as questões pessoais da servidora, visto que a mudança de domicílio de uma cidade do interior da Bahia para uma cidade de alto custo de vida, como Brasília, tem um impacto financeiro e exige um tempo de planejamento maior do que os trinta dias previstos na Portaria. Há, ainda, compromissos assumidos, como o contrato do aluguel do imóvel em Prado, entre outros fatores da vida privada, que exigem tempo e recursos para serem solucionados.

Considerando o exposto, **solicito esclarecimentos quanto a possibilidade da CGLIC recompôr o quadro de pessoal com a utilização de pessoal temporário, ou com a força de trabalho que exerce sua atribuição em Brasília - DF, visto que atenderia melhor os princípios**

da razoabilidade e da economicidade, evitando o custo do deslocamento da servidora e família, de Prado-BA à Brasília.

Em adição, com fins de salvaguardar o interesse público, expresso nos documentos encaminhados pelos indígenas Pataxó (SEI 4010576 e 4049148) e a instituição parceria ICMBio, solicito a reconsideração da decisão da PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 2022, até a finalização do Termo de Compromisso 02/2018.

E, de todo modo, diante da proximidade do prazo de apresentação da servidora à CGLIC, requiro que seja suspendo os efeitos da portaria, sobretudo em relação ao prazo de apresentação da servidora, de modo a permitir uma análise pormenorizada e qualificada das questões suscitadas em ambos os processos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Liliana Vignoli de Salvo Souza

Indigenista Especializada

SIAPE: 2438945

5.4. Conforme Informação Técnica nº 156/2022/SEAP/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI (4011355), o Serviço de Análise Processual/COLEP/CGGP/DAGES demonstrou a impossibilidade de permanência das servidoras Julianna de Lourdes Santos da Trindade e Liliana Vignoli de Salvo Souza permanecerem nas unidades em que estavam em exercício, com base no artigo 4º, § 3º da Portaria nº 477/DAGES, de 20 de dezembro de 2013, registrando-se na conclusão da referida Informação Técnica:

3. CONCLUSÃO

3.1. **Por tudo exposto e considerando os fatos e fundamentos legais presentes nesta Informação Técnica, conclui-se pela impossibilidade de aplicação da Portaria nº 477/2013/DAGES pelo fato de que os atos de dispensa das servidoras Julianna de Lourdes Santos da Trindade e Liliana Vignoli de Salvo Souza ocorreram após a revogação expressa daquele normativo, não tendo aplicabilidade no caso.**

3.2. **Ressalta-se que não se vislumbra também violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.**

3.3. Por fim, em razão dos demais fundamentos apresentados pelas servidoras extrapolarem a análise da estrita legalidade cabível a esta Coordenação, alcançando o mérito administrativo quando questionam a conveniência e oportunidade do ato administrativo discricionário que determinou a dispensa das servidoras das respectivas funções de confiança que exerciam em unidades diversas da unidade de lotação originária comum a elas (CGLic) e que as obrigam a retomar do exercício dos seus cargos efetivos nessa unidade de lotação, sugere-se o encaminhamento dos autos para a CGGP para que delibere sobre a remessa dos autos à Diretoria Colegiada para que reconsidere ou não decisão proferida por meio da Ata nº 06/2022 da Diretoria Colegiada - DIRCOL (3964302), que comunica o deliberado na 6ª Reunião da Diretoria Colegiada da FUNAI de 2022, quanto ao processo 08620.009679/2021-40, em observância ao exposto no art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

5.5. Registra-se novamente que a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental informou no processo que possui uma carteira de processos de aproximadamente 5.000 (cinco mil) processos, sendo aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos de licenciamento ambiental que demandam análise e acompanhamento longo, e mais de 2000 (dois mil) processos de licenciamento simplificado e/ou manifestação de não óbice sobre a participação da FUNAI nos processos de licenciamento ambiental, para ao final solicitar apoio para aumento da força de trabalho (3651327; 3817141).

5.6. Destaca-se novamente que a ausência de servidores fomenta o risco de descontrole no acompanhamento/resolução de processos sobre licenciamentos ambientais vinculados a objetivos estratégicos do governo federal, como também, à segurança de infraestruturas críticas que, quando afetadas de alguma forma (atraso ou erro), geram repercussões negativas.

5.7. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, indeferir as o requerimento apresentados pelas servidoras Julianna de Lourdes Santos da Trindade (3995302; 4013257) e Liliana Vignoli de Salvo Souza (3997134; 4049148; 4170849), mantendo a decisão constante na Ata nº 06/2022 da Diretoria Colegiada - DIRCOL (3964302), referente ao processo 08620.009679/2021-40.

5.8. Encaminhe-se à Coordenação Regional João Pessoa, à Coordenação Regional Sul da Bahia e à Diretoria de Administração e Gestão para conhecimento e providências subsequentes.

6. PROCESSO 08760.000346/2020-70 - RETORNO DE SERVIDORES À ORIGEM - CR GUAJARÁ MIRIM

6.1. Trata-se de solicitação da CR Guajará-Mirim, visando que os servidores lotados na unidade, mas que estão em exercício com função em outras localidades com função, retornem para exercer as atividades na CR Guajará Mirim (2187883; 2460226; 2902312).

6.2. Conforme Ata nº 14/2021 da Diretoria Colegiada - DIRCOL (3739902), a Diretoria Colegiada proferiu decisão em 08/12/2021, nos seguintes termos:

3. PROCESSO 08760.000346/2020-70 - RETORNO DE SERVIDORES À ORIGEM - CR GUAJARÁ MIRIM

3.1. Trata-se de solicitação da CR Guajará-Mirim, visando que os servidores lotados na unidade, mas que estão em exercício com função em outras localidades com função, retornem para exercer as atividades na CR Guajará Mirim.

3.2. Conforme Despacho Diretoria Colegiada 5 (2978436), a Diretoria Colegiada desta Fundação Nacional do Índio deliberou (registro Ata DIRCOL nº 05/2021 2978386) nos seguintes termos:

2. PROCESSO 08760.000346/2020-70 - RETORNO DE SERVIDORES À ORIGEM - CR GUAJARÁ MIRIM

2.1. Trata-se de solicitação da CR Guajará-Mirim, visando que os servidores lotados na unidade, mas que estão em exercício com função em outras localidades com função, retornem para exercer as atividades na CR Guajará Mirim.

2.2. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram que o processo deve ser encaminhado às unidades em que os servidores estão atualmente lotados, para que as mesmas possam se manifestar sobre a essencialidade dos servidores citados, devendo ser observados critérios de produtividade das respectivas unidades em que atuam.

3.3. Em resposta à deliberação da Diretoria Colegiada, as unidade envolvidas apresentaram as seguintes manifestações:

3.3.1. Ofício nº 81/2021/MI/FUNAI - Museu do Índio sobre os servidores Cristiane Borges de Oliveira e Seiji Felipe Prata Pacheco Nomura.

3.3.2. Ofício nº 310/2021/SEAD - CR-CGB/DIT - CR-CGB/CR-CGB/FUNAI - Coordenação Regional Cuiabá sobre o servidor Adilson dos Santos.

3.4. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram pela manutenção dos servidores Cristiane Borges de Oliveira, Seiji Felipe Prata Pacheco Nomura e Adilson dos Santos em suas atuais unidades de exercício.

3.5. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Gestão para ciência e para providências subsequentes.

6.3. Em sequência, os autos retornaram à Diretoria Colegiada, conforme Despacho DAGES (3753534), tendo em vista o teor do Despacho CR/GJM (3752017), que se apresenta como recurso/pedido de reconsideração da decisão pretérita da Diretoria Colegiada.

6.4. Conforme Despacho CGGP (3995460):

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em resposta ao Despacho DIRCOL (3990884), cumpre-nos informar o que segue.

2. Foi constituído *check list* com o objetivo de assessorar a análise do possível impacto no quadro de pessoal de unidades envolvidas em processos de movimentação de servidor, assim apresentamos os dados funcionais dos servidores lotados nas unidades requeridas evidenciando as informações quantitativas requeridas.

3. Por meio do Despacho CGGP (3070845), foi inserido as informações funcionais dos servidores lotados nas unidades interessadas estão detalhadas na Planilha - Quadro de Servidores CR-GJM (2813608), na Planilha - Quadro de Servidores CR-CGB (2813612) e na Planilha - Quadro de Servidores MI (2813614), compreendendo as seguintes informações:

Descrição	CR Guajará-Mirim	CR Cuiabá	Museu do Índio
I) Número de servidores que encontram-se efetivamente em exercício na unidade	10 (dez)	32 (trinta e dois)	46 (quarenta e seis)
II) Servidores ocupantes de cargo efetivo de Nível Auxiliar	02 (dois)	01 (um)	01 (um)
III) Servidores ocupantes de cargo efetivo de Nível Intermediário	05 (cinco)	17 (dezesete)	12 (doze)
IV) Servidores ocupantes de cargo efetivo de Nível Superior	01 (um)	12 (doze)	30 (trinta)
V) Servidores sem vínculo efetivo com a Administração	02 (dois)	02 (dois)	03 (três)
VI) Servidores recebendo abono permanência	04 (quatro)	04 (quatro)	05 (cinco)
VII) Servidores que encontram-se em exercício em outra unidade	04 (quatro)	04 (quatro)	01 (um)

4. Com a solicitação de atualização dos dados por meio do Despacho DIRCOL (3990884) temos o que segue:

Descrição	CR-GJM	CR-CGB	MI
I) Número de servidores que encontram-se efetivamente em exercício na unidade	08	33	47
II) Servidores ocupantes de cargo efetivo de Nível Auxiliar	01	01	01
III) Servidores ocupantes de cargo efetivo de Nível Intermediário	04	18	13
IV) Servidores ocupantes de cargo efetivo de Nível Superior	01	11	30
V) Servidores sem vínculo efetivo com a Administração	01	02	02
VI) Servidores recebendo abono permanência	04	05	04
VII) Servidores que encontram-se em exercício em outra unidade	05	03	02

5. Como se observa do quadro acima, a CR Guajará-Mirim encontra-se em estado mais crítico do que estava no primeiro levantamento e, sendo assim, permanece sendo a Unidade que possui situação mais crítica quanto à força de trabalho.

6. Além da análise em epígrafe, esta CGGP demandou a COLEP quanto a pertinência legal quanto ao retorno dos servidores listados abaixo à CR-GJM (unidade de lotação - Origem), tendo em vista a solicitação do Coordenador Regional, no interesse da Administração:

I - CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA - Em exercício no Museu do Índio;

II - SEIJI FELIPE PRATA PACHECO NOMURAEST REG - Em exercício no Museu do Índio;

III - ADILSON DOS SANTOS - Em exercício na CR-CGB;

7. Em síntese, por meio da Informação Técnica 30 (2817716), foi informado *in verbis*:

o exercício de servidores em unidade distinta da lotação **ocorrerá no interesse da Administração e deverá estar devidamente justificado e motivado**. Logo, trata-se de ato motivado pela Administração a alteração do exercício dos servidores *Cristiane Borges De Oliveira*, *Seiji Felipe Prata Pacheco Nomuraest Reg e Adilson dos Santos* em Unidade diversa da sua lotação.

Nesse contexto, cabe a Administração Pública analisar a situação factual das unidades descentralizadas envolvidas e determinar, caso seja detectada a necessidade de fortalecer a força de trabalho da CR-GJM, o retorno dos servidores acima especificado para terem exercício em sua unidade de lotação.

8. Diante dos motivos expostos alhures, esta CGGP **manifesta-se favorável quanto ao retorno dos servidores retro elencados para suas unidades de lotação, ou seja, para a CR Guajará-Mirim, visando reequilibrar a força de trabalho desta Fundação.**

9. Diante do exposto, encaminha-se à DIRCOL, com sugestão de aprovação do que foi exarado na presente manifestação.

6.5. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, indeferir o requerimento da Coordenação Regional Guajará-Mirim, mantendo os servidores nas unidades em que se encontram atualmente.

6.6. Encaminhe-se à Coordenação Regional Guajará-Mirim, à Coordenação Regional Cuiabá, ao Museu do Índio e à Diretoria de Administração e Gestão para conhecimento e providências subsequentes.

7. **PROCESSO 08620.007917/2021-82 - TRANSFERÊNCIA DOMINIAL DA CASAI-RJ.**

7.1. Trata-se de processo relativo à continuidade aos trabalhos da Equipe de Trabalho constituída consoante Termo de Abertura de Projeto (TAP) documento SEI (3314060), constante do processo 08620.012502/2018-25, que visa elaborar diagnóstico sobre a Casa do Índio no Rio de Janeiro/RJ.

7.2. Conforme Despacho DAGES (3983409):

Prezados,

Refiro-me ao Despacho TAP-CI (3962187) no qual a Equipe de Trabalho formalizada para regularizar a situação da Casa do Índio no Rio de Janeiro, direcionou os autos a esta Diretoria - após consulta à Procuradoria Federal Especializada em decorrência da solicitação da SESAÍ de que esta Funai indique ponto focal para auxiliar na transferência de titularidade e religamento de hidrômetro em nome da instituição - em face de haver questões legais que envolve a posse e a destinação do imóvel denominado Casa do Índio do Rio de Janeiro.

A Procuradoria Federal Especializada - PFE, por intermédio da Cota 00070/2022/ADM-GERAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU (3927449), informa que antes de apresentar sua análise jurídica, há a necessidade de que sejam levantados elementos de fato e de direito preliminares que possam fomentar a formação da convicção do órgão de consultoria e, para tanto questiona alguns pontos a esta Diretoria de Administração e Gestão, vejamos:

a) à Diretoria de Administração e Gestão:

- qual(is) o(s) motivo(s) para a demora para a transferência dominial do bem, já que a sua afetação foi alterada há mais de vinte anos, com o advento da Medida Provisória 2.216-37, que alterou o art. 28-B da Lei n.º 9.649/1998?

- existem interesse institucional da Funai e orçamento disponível para fazer frente as recursos materiais e humanos a ser empregados em licitação para a reforma do bem, eventualmente decorrentes da deterioração ocorrida durante o período em que o imóvel permanece sob o domínio da Funai, mas afetado à Sesai, e que possa, em tese, ser imputada à Funai?

- qual a apreciação da Administração sobre a hipotética incidência in casu da PORTARIA N° 179, DE 22 DE ABRIL DE 2019, do Ministério da Economia, cujo art. 1º, inciso I, suspendeu todas as contratações relacionadas à aquisição de imóveis?

De forma a elucidar as dúvidas existentes e, subsidiar análise jurídica sobre a questão, submetem-se os autos à:

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL para que se manifeste quanto ao item abaixo, considerando ainda, as providências já solicitadas por esta Dages, por meio do Despacho COGAB/DAGES (3844648), datado de 09/02/2022, no qual se encaminhou o Ofício SEI N° 35924/2022/ME (3844431) em que a Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro esclarece que o Termo de Transferência do imóvel em questão não deve ser confeccionado no nome da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, nem no nome da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, mas sim, em nome da União Federal no CNPJ 00.489.828/0009-02.

° "qual(is) o(s) motivo(s) para a demora para a transferência dominial do bem, já que a sua afetação foi alterada há mais de vinte anos, com o advento da Medida Provisória 2.216-37, que alterou o art. 28-B da Lei n.º 9.649/1998?"

Diretoria Colegiada - DIRCOL para deliberar quanto ao solicitado abaixo:

° "existem interesse institucional da Funai e orçamento disponível para fazer frente as recursos materiais e humanos a ser empregados em licitação para a reforma do bem, eventualmente decorrentes da deterioração ocorrida durante o período em que o imóvel permanece sob o domínio da Funai, mas afetado à Sesai, e que possa, em tese, ser imputada à Funai?"

Quanto ao último item, esta diretoria entende que não se aplica, tendo em vista não tratar-se de contratação relacionada à aquisição de imóveis.

7.3. Em complemento ao Despacho DAGES (3983409), foi apresentada a Informação Técnica n° 19/2022/SEPAT/CCOMP/CGRL/DAGES-FUNAI (4011300), pelo Despacho DAGES (4012936), da qual destaca-se:

21. Chama-se a atenção para alguns pontos importantes, como conclusão.

22. Em **primeiro lugar**, que essa Informação Técnica retrata a situação em que se encontravam as discussões a respeito da transferência de propriedade do imóvel, em parte já superadas. Nesse sentido, já se sabe que a transferência não será realizada diretamente da Funai à SESAI, mas sim da Funai à SPU, de forma que caberá à SPU providenciar o destino final do imóvel.

23. Em **segundo**, que o Termo de Transferência resta desatualizado diante dos novos procedimentos que serão adotados para a transferência de propriedade do imóvel. O trâmites seguem sendo adotados, e já há ponto focal da SPU auxiliando os procedimentos, conforme se pode verificar no processo SEI n° 08620.002909/2022-21.

24. Em **terceiro**, há discussão ainda a respeito do ponto 15 da Informação Técnica 28, inclusive sendo objeto da consulta feita à PFE, já que se busca saber

25. Em **quarto**, o que possivelmente traz luz à questão inicial levantada pela PFE, que a demora em realizar a transferência da propriedade se deva ao que foi indicado nos itens 9, 11, 13 e 15, da referida Informação Técnica, em gestões anteriores.

26. Em **quinto**, a busca, pela gestão atual, em chegar ao deslinde desta questão o mais rapidamente possível, o que se observa por todas as diligências adotadas. Nessa esteira, em 14/04/2021, foi emitida a Portaria Dages 45 (SEI n° 2995503), que "Institui Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de diagnóstico sobre a Casa do Índio no Rio de Janeiro/RJ, Inquérito Civil n° 1.30.001.002071/2018-80.

27. É o que havia a informar.

7.4. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, que não existe interesse institucional para disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários para realizar licitação para a reforma do bem, considerando que a Fundação Nacional do Índio não tem gestão a Casa do Índio, não possuindo servidores disponíveis para fazer a gestão do espaço.

7.5. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Gestão para providências subsequentes.

8. PROCESSO 08620.088379/2015-71 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO N° 17/2017

8.1. Trata-se do Contrato 17/2017 (0310402), celebrado entre a Fundação Nacional do Índio e a empresa Estrutural Empreendimentos LTDA, para instalação da Sede da Fundação Nacional do Índio no Edifício Parque Cidade Corporate, situado no Setor Comercial Sul, quadra 09, Brasília/DF, conforme consta nos do processo 08620.088379/2015-71.

8.2. O Contrato 17/2017 (0310402) originou-se da Dispensa de Licitação n°. 09/2017 (0298935), com a assinatura em 17/09/2017, vigência de 05 (cinco) anos, e encerramento em 16/09/2022, nos termos do artigo 3º da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do Art. 51 da Lei.nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991, desde que demonstrada a vantajosidade econômica de manutenção da contratação, mediante pesquisa de mercado.

8.3. Consta do referido Contrato 17/2017 (0310402):

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, com início na data de 17/09/2017 e encerramento em 16/09/2022, nos termos do artigo 3º da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do Art. 51 da Lei.nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991, desde que demonstrada a vantajosidade econômica de manutenção da contratação, mediante pesquisa de mercado.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato, demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 120 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.4. Conforme Ofício n° 11/2022/COAL/CGRL/DAGES/FUNAI (3919779), foi solicitada manifestação da empresa Estrutural Empreendimentos LTDA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do respectivo contrato.

- 8.5. A Estrutural Empreendimentos LTDA manifestou expressamente o interesse na renovação do Contrato 17 (0310402).
- 8.6. Observa-se análise técnica da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, via Nota Técnica nº 4/2022/SEGEC/COAL/CGRL/DAGES-FUNAI (4166610), da qual se destaca:

"(...)

Ao analisar as contratações de outros órgãos e entidades públicas locatárias de imóveis, verificou-se que em média a relação R\$/m² ficou em **R\$ 87,01 (oitenta e sete reais e um centavo)** frente a **R\$ 85,30 (oitenta e cinco reais e trinta centavos)** praticado pela Fundação Nacional do Índio - Funai no âmbito do Contrato nº 17/FUNAI/2017 (SEI nº 0310402).

Destaca-se que o Edifício Parque Cidade Corporate é uma edificação com certificação LEED, que atesta o alto padrão construtivo e eficiência no uso de energia, água e ar condicionado, possui ainda 07 elevadores sociais por torre com sistema inteligente de controle de tráfego (antecipação de chamadas); 01 elevador VIP e 01 elevador de serviço por torre; Ar condicionado central (água gelada) com sistema de controle de temperatura nos andares; Subsolo com ventilação e exaustão mecânica; sistema de CFTV; Segurança 24h; Controle de acesso; Fibra ótica; Piso elevado e Supervisão Predial Completa: controle do sistema do ar condicionado, sistema elétricos, bombas hidráulicas, elevadores e alarme de incêndio.

O Edifício Parque Cidade Corporate, portanto, oferece um conjunto complexo de soluções flexíveis, interligadas e mutáveis à realidade e rotina dos locatários. Ainda tem a capacidade de gerir sistemas de iluminação, medidores, equipamentos de processamento, controle de acesso, sensores, interfaces, segurança, energia, entre outros recursos automatizados presentes no prédio, de modo que reduz substancialmente o custos indiretos da ocupação de um imóvel, isto é, os custos necessários para manter o funcionamento administrativo do órgão, impactando diretamente nos valores dos contratos de serviços como vigilância, recepção, copeiragem, controle de garagem, limpeza e conservação, manutenção predial, custos com energia elétrica e consumo de água, imputando-se como medidas de racionalização do gasto público.

Portanto, ao comparar os valores praticados no Contrato nº 17/FUNAI/2017 (SEI nº 0310402) com outros locatários do Edifício Parque Cidade Corporate que façam parte da Administração Pública fica evidente que é vantajosa a renovação contratual. Também verifica-se que a vantajosidade se mantém mesmo levando em consideração a locações de outras edificações por parte da Administração Pública.

Por fim, informamos que foi solicitado à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, através do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI a fim de consultar a disponibilidade de imóvel da União para abrigar a Sede da Fundação Nacional do Índio - Funai - 08620.004885/2022-44, onde foi emitida no dia 23/06/2022 a Declaração de Indisponibilidade (SEI nº 4243824) informando que não existem imóveis no Patrimônio da União disponíveis com as características solicitadas. (...)"

- 8.7. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, aprovar a renovação do Contrato 17/2017 (0310402), celebrado entre a Fundação Nacional do Índio e a empresa Estrutural Empreendimentos LTDA, para instalação da Sede da Fundação Nacional do Índio no Edifício Parque Cidade Corporate, situado no Setor Comercial Sul, quadra 09, Brasília/DF.

- 8.8. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Gestão para providências subsequentes.

9. **PROCESSO 08786.000071/2004-66 - COOPERAÇÃO TÉCNICA - MUSÉE D'HISTOIRE NATURELLE, INDUSTRIEL, COMMÉRCIAL ET D'ETHNOGRAPHIE DE LILLE - FRANÇA**

- 9.1. Trata-se de processo em que são realizadas tratativas relativas à coleção de 607 peças etnográficas emprestadas ao Museu D'histoire Naturelle, Industriel, Commercial et D'ethnographie de Lille - França, por meio de Contrato de Cooperação nº 001/2004 assinado pela FUNAI, com prazo de vigência de cinco anos, e publicado no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2004.

- 9.2. Considerando a necessidade de repatriação das peças, o Museu do Índio segue as tratativas necessárias para para a continuidade do processo de contratação de empresa especializada para o transporte dos itens etnográficos pertencentes à Fundação Nacional do Índio, depositados no Musée D'histoire Naturelle, Industriel, Commercial et D'ethnographie de Lille - França.

- 9.3. Conforme Ofício nº 183/2022/MI/FUNAI (4248350), o Museu do Índio registra que:

"Por fim, aproveitamos o ensejo para consultar a Presidência da Funai no que se refere à autonomia deste Museu para proceder à interlocução formal com outras instituições envolvidas no presente processo. Apesar da condução da contratação ter sido atribuída ao Museu, conforme Despacho DAGES (3793436), há um conjunto de articulações interinstitucionais que são imprescindíveis para o êxito do transporte das peças.

Dentre essa rede de atores principais, cabe mencionar, no Brasil, além do próprio Ministério Público Federal - MPF, o Ministério das Relações Exteriores - MRE e a Receita Federal, e, na França, o Museu de Lille, vinculado à Prefeitura de Lille, o Ministério Público francês e o Ministério das Relações Exteriores da França. Para avançar no processo de contratação e na futura execução contratual, a fluidez e o alinhamento na comunicação entre essa rede de atores é imprescindível, de forma a se viabilizar as garantias diplomáticas de acesso irrestrito à empresa a ser contratada ao acervo depositado no museu francês e consecução de todas as operações necessárias para a retirada das peças do país.

Embora a Diretoria de Administração e Gestão tenha realizado a indicação de um ponto focal sobre o tema por meio do Despacho DAGES (3793436), a sua atuação está circunscrita aos aspectos diretamente relacionados ao processo licitatório, conforme informado pela servidora indicada em reunião realizada com a equipe do Museu do Índio em 23 de março de 2022 (3967466). Diante da necessidade de contatos com atores externos à Funai, a Chefe do Serviço de Procedimentos Licitatórios - SEPROL, ponto focal indicada, indicou na ocasião que a questão fosse submetida à Presidência da Funai, encaminhamento que ora se efetiva.

Nesse sentido, consultamos esta Presidência quanto à viabilidade de delegação de competência à Direção do Museu do Índio para a condução da interlocução interinstitucional nos estritos limites necessários ao êxito do processo de transporte dos itens etnográficos ou, em caso negativo, a designação de ponto focal vinculado a este Gabinete de forma a facilitar a condução do tema junto às instituições externas, nacionais e internacionais, envolvidas."

- 9.4. Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada decidiram, por unanimidade, delegar competência à Direção do Museu do Índio para a condução da interlocução interinstitucional nos estritos limites necessários ao êxito do processo de transporte dos itens etnográficos.

- 9.5. Encaminhe-se ao Museu do Índio para providências subsequentes.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a 10ª Reunião da Diretoria Colegiada da FUNAI de 2022. Estes foram os termos da reunião, ocorrida em 05 de julho de 2022. Encaminhe-se para assinatura dos membros da Diretoria Colegiada.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
PRESIDENTE

RODRIGO DE SOUSA ALVES DIRETOR DAGES	FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA DIRETOR DPDS	ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES DIRETORA DPT
---	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Alves, Diretor(a)**, em 22/07/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes, Membro da DIRCOL - DPT**, em 22/07/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fantazzini Moreira, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4325113** e o código CRC **9D537980**.